



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Legislativos	2
Requerimentos	2
PODER LEGISLATIVO DE SALES	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Resoluções	4
Atos Legislativos	16
Requerimentos	16
Indicações	17
Resumo da Sessão	20
Ato de Posse	24
Atos Administrativos	26
Outros atos	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales

CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM

CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º- 313 DE 04 DE JUNHO DE 2.019.

RUDINEI LOPES REIS, Secretário Municipal de Administração - Interino de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Concede o gozo da Licença Prêmio, vencida dos períodos de 01/08/1998 à 01/08/2003, 02(dois) dias, de 01/08/2003 a 01/12/2008, 48(cinquenta) dias de 01/08/2008 a 01/08/2013 29(vinte e nove) dias e 01/08/2013 a 01/08/2018 90(noventa) totalizando assim 169 (cento e sessenta e nove) dias, ao Funcionário OSVALDO PERREIRA DE ALVARENGA Rg n. 11.589.330, SSP/SP e do C.P.F. n. 018.824.258-98, efetivo no cargo de MOTORISTA, para ser gozado a partir de 03/06/2019, em conformidade com a Lei nº- 872 seção X Art.96 de 25 de Setembro de 1.992

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2019, revogado as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 04 DE JUNHO DE 2.019.

RUDINEI LOPES REIS

Secretário Municipal de Administração - Interino -

PORTARIA R.H Nº 314 DE 04 DE JUNHO DE 2019

“Designa servidor para função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - interino”.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa, em substituição temporária em razão de auxílio doença do titular, o servidor Municipal RUDINEI LOPES REIS, RG nº 34.875.495-4, para a cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – “Interino” de acordo com o art. 11 da Lei Municipal nº 1.791/2014, fazendo assim, jus ao valor do subsídio proporcional a 15 (quinze) dias nos termos da Lei Municipal 1.732 de 08 de Março de 2.013, no período de 03 de Junho de 2019 a 17 de Junho de 2019.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 04 DE JUNHO DE 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Legislativos

Requerimentos

Requerimento: 28/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SALES/SP

Considerando a importância da prática de Educação Física para o desenvolvimento da criança na Educação Infantil;

Considerando o grande benefício que a Educação Física traz para crianças que estão na Etapa da Educação infantil, tais como: o domínio do controle corporal, a noção de espaço e tempo, cooperação em atividade de grupo, diferenciar cada parte do corpo através do movimento;

Considerando que independente das disposições Legais, é indiscutível os benefícios adquiridos pela prática de Educação Física, especialmente na Educação Infantil;

Considerando que até o ano de 2017 a Educação Infantil no Município de Sales, inclusive na creche-escola, possuía uma professora de Educação Física;

Considerando que por motivos desconhecidos foi inconvenientemente retirada as citadas aulas de nossas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 3 de 26

crianças, e por esse motivo pais de alunos dessas etapas escolares, procuraram esse vereador inconformados com tal situação;

Amparado pelo que dispõe a Legislação Municipal no que tange ao exercício de suas atribuições, o vereador Aroldo Luiz Alves requer que após leitura deste Requerimento e sua aprovação pelo Plenário, solicite-se ao Chefe do Poder Executivo de Sales que informe sobre as seguintes indagações:

- 1) Que motivos levaram a retirada de um profissional em Educação Física para ministrar aulas na Educação Infantil?
- 2) Há previsão de ainda em 2019 retornar as aulas de Educação Física na Educação Infantil?

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 03 de Maio de 2019

Aroldo Luiz Alves
Vereador Autor

PODER LEGISLATIVO DE SALES

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 07 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Estabelece e organiza o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Sales”

NASSIF JORGE NASSIF, Presidente da Câmara Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara, juntamente com,

IRVANDO BATISTA JUNIOR, Diretor Geral da Câmara, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 1.862/2015, anexo, II código 106, em especial de, administrar e fiscalizar as atividades da casa e de realizar o controle da disciplina, assiduidade e responsabilidade funcional dos servidores,

CONSIDERANDO: a necessidade de organização e fixação dos horários de trabalho dos servidores da Câmara

Municipal, visando a máxima organização e eficiência do órgão na prestação do serviço público e consecução de suas finalidades legais;

RESOLVEM:

Artigo 1º: - Os horários de trabalho dos servidores da Câmara de Sales, será:

I – Adriano Giampani, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sextas-feiras das 07h00min às 11h30min, e das 12h30min às 16h00min;

II – Sandro José Esteves, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda as sextas-feiras das 08h30min às 16h30min;

III – Irvando Batista Junior, ocupante do cargo efetivo de Diretor Geral, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, de segunda as sextas -feiras das 08h30min às 12h00mins, e das 13h00 às 17h30min, e nas primeiras e terceiras terças - feiras do mês, cumprirá horário também durante as sessões ordinárias no período noturno, e nos dias subsequentes às sessões terá direito a compensação do horário no período da tarde, e do mesmo modo quando ocorrer Sessões Extraordinárias fora do horário de expediente, terá direito a compensação dos horários no dia subsequente;

IV – Rosana Angélica S. R Sarchis , ocupante do cargo efetivo de Procuradora Jurídica, com carga horária de 12 horas semanais, de segundas-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, das 08h00min às 12h00min;

V- Célia Regina Estrela Santos, ocupante do cargo efetivo de zeladora, com carga horária de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sextas-feiras das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Artigo 2º: - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Sales, 05 de junho de 2019.

Nassif Jorge Nassif

Presidente da Câmara Municipal

Irvando Batista Junior

Diretor Geral da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 4 de 26

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01/2.019.

“DISPÕE SOBRE A INSTUIÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES”.

Faz saber que o Plenário em sua 51ª (quingüésima primeira) Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2019, aprovou e os membros da Mesa, no uso de suas atribuições legais, promulgam a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º:- Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sales, como meio de interlocução com a comunidade, com objetivo de receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos, de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços e a conduta dos agentes públicos na prestação e fiscalização dos serviços relacionados às suas atribuições e competências.

Parágrafo único:- São atribuições precípua da Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - promover a participação do usuário nos trabalhos do Poder Legislativo Salense, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar e propor formas de aperfeiçoamento na prestação dos serviços pelo Poder Legislativo Salense, visando a garantir a sua efetividade;

III - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios aplicáveis à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário do Poder Legislativo.

IV - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário,

V - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante o Poder Legislativo;

VI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Poder Legislativo Salense.

Artigo 2º:- A manifestação poderá ser apresentada em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, ou por correspondência eletrônica ou física, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo, observando o seguinte:

I – Presencial: na Secretaria da Câmara Municipal de Sales, Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – Centro – em Sales/S.P., de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

II – Correspondência física endereçada à Ouvidoria da Câmara Municipal de Sales, Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 - Centro - CEP 14980-000.

III – Eletrônica acessando o link "Ouvidoria" no sítio oficial da Câmara Municipal de Sales www.camarasales.sp.gov.br ou por e-mail, no endereço eletrônico ouvidoria@camarasales.sp.gov.br.

§ 1º No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

Artigo 3º:- A manifestação deverá conter:

I - nome e data de nascimento do usuário ou seu representante legal;

II - número de Cadastro de Pessoa Física ou de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III - especificação, de forma clara e precisa, da manifestação;

IV - endereço físico ou eletrônico do usuário, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º A identificação do usuário se aplica a proteção de informações pessoais prevista na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 3º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público recusante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 5 de 26

Artigo 4º:- A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos da Câmara Municipal, devendo as solicitações ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis de forma justificada uma única vez, por igual período.

Artigo 5º:- Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Artigo 6º:- Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, presencialmente e pela plataforma disponibilizada no Portal da Transparência, as manifestações encaminhadas pelos usuários;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços do Poder Legislativo.

Artigo 7º:- O relatório de gestão de que trata o inciso II do artigo 2º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração

pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único:- O relatório de gestão será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizado integralmente no sítio oficial do Poder Legislativo municipal, para conhecimento da população em geral.

Artigo 8º:- A Ouvidoria será composta de um Ouvidor designado pela Presidência da Câmara, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Sales.

Artigo 9º:- O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer setor ou servidor do Poder Legislativo;

II - ter vista de todos os documentos produzidos, armazenados ou sob a guarda do Poder Legislativo, cujo acesso seja necessário ao desempenho de suas atribuições;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;

IV - requerer, de outros setores do Poder Legislativo, apoios físico, humano, técnico e administrativo necessários ao bom desempenho de suas atividades.

ARTIGO 10:- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11:- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “José da Costa Marques”, 04 de junho de 2019.

NASSIF JORGE NASSIF

Presidente

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO

1º Secretário

AROLDO LUIZ ALVES

2º Secretário

IRVANDO BATISTA JÚNIOR

Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 6 de 26

RESOLUÇÃO Nº 02/2.019.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES”.

Faz saber que o Plenário em sua 51ª (quingüagésima primeira) Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de junho de 2019, aprovou e os membros da Mesa, no uso de suas atribuições legais, promulgam a seguinte Resolução.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º:- Fica regulamentada por esta Resolução a Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Sales, nos termos do artigo 7º da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017.

Artigo 2º:- A Carta de Serviços ao Usuário está descrita no Anexo I desta Resolução e deverá estar disponibilizada no sítio Oficial da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores, em até 02(dois) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º:- Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário;

Parágrafo único:- Constatada qualquer alteração dos serviços prestados deverá ser comunicada à Mesa que editará Ato, com as respectivas alterações que deverão ser disponibilizadas do mesmo modo e prazo do artigo anterior.

Artigo 4º:- Independente da situação descrita no artigo anterior a Carta de Serviço ao Usuário será atualizada anualmente pela Ouvidoria, publicada através de Ato da Mesa e disponibilizada do mesmo modo e prazo do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 5º:- Fica criado por esta Resolução o Conselho de Usuários da Câmara Municipal de Sales.

Artigo 6º:- O Conselho de Usuário da Câmara Municipal é um órgão consultivo dotado das seguintes atribuições:

I - Acompanhar a prestação dos serviços da Câmara Municipal;

II - Participar na avaliação dos serviços da Câmara

Municipal;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços da Câmara Municipal;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário da Câmara Municipal;

V - Acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor da Câmara Municipal.

Artigo 7º:- O Conselho de Usuário da Câmara Municipal será composto de:

I - Um representante e um suplente escolhido entre os docentes de cada unidade escolar do Município;

II - Um representante e um suplente escolhido entre os funcionários de cada unidade escolar do Município;

III - Um representante e um suplente escolhido entre os servidores da Prefeitura Municipal;

IV - Um representante e um suplente escolhido entre os membros comércio local;

V - Um representante e um suplente escolhido entre a população em geral.

Artigo 8º:- Os nomes dos representantes indicados de cada setor deverão ser informados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fará a convocação dos membros para a realização da escolha do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho de Usuários em sessão pública na Câmara Municipal.

Parágrafo 1º:- O mandato dos membros do Conselho de Usuários será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por decisão da maioria.

Artigo 9º:- O Conselho de Usuários da Câmara Municipal fará reuniões ordinárias trimestrais previamente agendadas em um calendário anual, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias em qualquer data.

Artigo 10:- As decisões do Conselho de Usuários serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também os suplentes.

Parágrafo 2º:- Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos Titulares, e direito a voz e voto quando da ausência daquele.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 7 de 26

Artigo 11:- Compete ao Presidente do Conselho de Usuários:

- Representar o Conselho de Usuários em suas relações com terceiros;
- Dar posse aos membros do Conselho de Usuários
- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal as decisões do Conselho, nos assuntos de suas atribuições nos termos desta Resolução;
- Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 12:- Compete ao Secretário Executivo do Conselho de Usuários:

- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- Elaborar a ata das reuniões;
- Substituir o Presidente nas suas ausências

Artigo 13:-Compete aos Membros do Conselho de Usuários:

- Comparecer às reuniões quando convocados;
- Em escrutínio secreto, eleger entre os seus membros, o Presidente do Conselho de usuários da Câmara Municipal
- Opinar sobre os assuntos relacionados com as atribuições do Conselho de Usuários;

Artigo 14:- Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o Conselho de Usuários poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, devendo ser comunicada sua entidade ou categoria, que deverá indicar novo nome em substituição para a conclusão de tempo remanescente do mandato.

Artigo 15:- A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

Artigo 16:- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 17:- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 04 de junho de 2019.

Nassif Jorge Nassif

Presidente

Vice-Presidente

João Antonioli Sobrinho

João Francisco Ribeiro

1º Secretário

Aroldo Luiz Alves

2º Secretário

Irvando Batista Júnior

Diretor Geral

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Pares, este Projeto de Resolução referente à Regulamentação da Carta de Serviços ao Usuário Câmara Municipal de Sales conforme determina o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, O Conselho de Usuários da Câmara Municipal nos termos do Capítulo V da mesma Lei Federal.

Contamos com a apreciação dos nobres colegas para aprovação do Presente Projeto.

ANEXO I

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sales e a Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira e controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

As funções legislativas da Câmara Municipal consistem, na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 8 de 26

daquelas da própria Câmara sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

A Câmara Municipal de Sales tem sua sede na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740, Centro, o horário de funcionamento do setor administrativo é de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

Para seus serviços auxiliares, a Câmara Municipal conta com uma estrutura Administrativa composta de 05 (cinco) servidores efetivos, sendo um Diretor Geral, um Assistente Técnico Legislativo, um Assistente Legislativo, uma Procuradora Jurídica e uma Zeladora.

Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 18 de dezembro.

A sessão legislativa terá reuniões:

I - Ordinárias, as realizadas às primeiras e terceiras terças-feiras, com início às 19:30 horas;

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente para se realizar em dias ou horários diversos das sessões ordinárias.

Na gestão e realização da Atividade Legislativa a Câmara Municipal conta com a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, Especiais e de Representação, e o Plenário.

A MESA DIRETORA

A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, correspondente à primeira parte da legislatura, findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da

legislatura.

A eleição dos membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da legislatura, assegurando-se o direito de voto aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em uma urna através de funcionário da Câmara expressamente designado.

A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de Dezembro, ou em sessões extraordinárias convocadas para este fim para o biênio seguinte, podendo concorrer quaisquer Vereadores Titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente sendo proibida a reeleição para um mesmo cargo na Mesa, e os eleitos serão empossados no dia 1º de Janeiro.

Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor projetos de Lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos do legislativo e fixem ou alterem os respectivos vencimentos;

II - propor projetos de Lei que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III - propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

VIII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IX - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

X - autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 9 de 26

XI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários.

Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º secretário e, se também não houver comparecido, fala-o o Vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.

A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Para o Biênio 2019- 2020 a Mesa Diretora é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente – Nassif Jorge Nassif

Vice-Presidente – João Antonioli Sobrinho

1º Secretário – João Francisco Ribeiro

2º Secretário – Aroldo Luiz Alves

AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Casa.

Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais e estaduais e perante as entidades

privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

VI - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

VII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara;

XII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes;

XIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões;

XIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral em conformidade com as normas legais e do Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) - convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 10 de 26

c) - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - determinar a leitura, pelos Vereadores Secretários, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;

f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) - resolver as questões de ordem;

h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízos de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) - proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos no Regimento Interno;

XV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo as protocolizar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - requisitar as verbas destinadas ao Legislativo;

e) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XVI - promulgar as resoluções, os decretos legislativos, e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo os publicar;

XVII - autorizar as despesas da Câmara Municipal;

XVIII - determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei, ficando impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 11 de 26

O Vice-Presidente da Câmara, salvo nos casos em que promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos quando o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo, o mesmo aplicando-se às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão; não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Compete ao Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinado-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

VII - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;

VIII - certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável da remuneração;

IX - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

X - manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

XI - manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões secretas.

O PLENÁRIO

O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício

em local, forma e número legal para deliberar. O local é o recinto de sua sede na e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso. A forma legal para deliberar é a sessão. Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou no Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações;

Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Prefeito, as leis municipais;

II - discutir e votar a proposta orçamentária;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de crédito;

c) - aquisição de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) - concessão de serviços públicos;

f) - concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

g) - firmaturas de consórcios intermunicipais;

h) - alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 12 de 26

d) - consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da Administração;

e) - atribuição de títulos de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) - fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

g) - constituição de Comissão Processante;

h) - constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) - delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quando aos seguintes assuntos:

a) - alteração do Regimento Interno;

b) - destituição de membros da Mesa;

c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) - fixação ou atualização da remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

e) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;

f) - constituição de Comissão Especial de estudo.

VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando de interesse público.

Compõe o Plenário para a Legislatura 2017/2020, os Vereadores:

ADRIANO GIAMPANI

AROLDO LUIZ ALVES

EXPEDITO BORGES DA SILVA

JOÃO ANTONIOLI SOBRINHO

JOÃO COSTA

JOÃO RICARDO DA SILVA

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

NASSIF JORGE NASSIF - Presidente

AS COMISSÕES

A FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

As Comissões da Câmara Municipal de Sales são Permanentes, Especiais e de Representação.

Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Justiça e Redação;

II - de Finanças e Orçamentos;

III - de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - de Educação, Saúde e Assistência Social.

As Comissões Especiais são destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 13 de 26

a constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, serão constituídas, por proposta da Mesa ou de pelo menos -3-(três) Vereadores.

O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível e solicitará apoio às respectivas lideranças. A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos. A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, e da própria Câmara, não podendo, porém, serem criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na lei federal aplicável e na Lei de Organização Municipal.

As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

A FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de -2- (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais;

Far-se-á votação para cada Comissão, através de

cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva. Na organização das Comissões Permanentes, não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

O Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário - somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Na formação das Comissões de Inquérito aplica-se o mesmo disposto às Comissões Especiais.

A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou seus subordinados. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma mediante justificção escrita e apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a -3-(três) reuniões consecutivas ordinárias, ou -5- (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de -3- (três) dias.

O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, por renúncia, destituição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 14 de 26

ou por extinção ou perda de mandato de Vereador o que não se aplica aos membros de Comissão Processante e Comissão de Inquérito.

O FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. O Presidente será substituído pelo Secretário e este pelo relator da Comissão.

As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos -2- (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder visto de matéria, por -3- (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 horas (quarenta e oito horas), quando não tenha feito o Relator no prazo.

Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de -3- (três) dias, salvo

se tratar de parecer.

Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em -7- (sete) dias.

É de -10- (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, este prazo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação, e reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, o mesmo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer. Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido. O Membro da Comissão que concordar com o relator, exarará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, na hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma;

O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 15 de 26

se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- organização administrativa da Prefeitura e Câmara;
- criação e extinção de fundações;
- aquisição e alienação de bens imóveis;
- firmatura de convênios e consórcios;
- concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Justiça e Redação é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: - João Francisco Ribeiro

Secretário:- João Ricardo da Silva

Relator:- João Costa

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e dos Vereadores.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Finanças e

Orçamento é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: - João Ricardo da Silva

Secretário:- Expedito Borges da Silva

Relator:- João Francisco Ribeiro

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, opinará, também, sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: - João Antoniulli Sobrinho

Secretário:- Aroldo Luiz Alves

Relator:- Josemar Francisco de Abreu

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos - inclusive patrimônio histórico - desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

a) - concessão de bolsas de estudo;

b) - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

c) - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Para o Biênio 2019- 2020 a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é composta pelos seguintes Vereadores:

Presidente: - Aroldo Luiz Alves

Secretário:- João Antoniulli Sobrinho

Relator:- Adriano Giampani

Para o Biênio 2019- 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 16 de 26

Mesa Diretora

Presidente – Nassif Jorge Nassif

Vice-presidente – João Antonioli Sobrinho

1º Secretário – João Francisco Ribeiro

2º Secretário – Aroldo Luiz Alves

Conselhos de usuários

Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:

- Acompanhar a prestação dos serviços
- Participar na avaliação dos serviços
- Propor melhorias na prestação dos serviços
- Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário
- Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor

Um representante dos docentes de cada unidade escolar do Município;

Um representante dos alunos de cada unidade escolar do Município;

Um representante escolhido entre os servidores da Prefeitura Municipal;

Um representante do comércio;

Um representante da população em geral.

Os nomes dos representantes indicados de cada setor deverão ser informados ao Presidente da Câmara Municipal, que fará publicar no Diário Oficial do Município a composição do Conselho de usuários da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Sales no uso de suas atribuições legais solicita desta Unidade Escolar que seja escolhido um representante entre o corpo docente e entre os alunos para compor o conselho de usuário da Câmara Municipal de Sales, cuja finalidade será:

- Acompanhar a prestação dos serviços
- Participar na avaliação dos serviços
- Propor melhorias na prestação dos serviços
- Contribuir na definição de diretrizes para o

adequado atendimento ao usuário

- Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor

Sala das Sessões, “José da Costa Marques”, 04 de junho de 2.019.

NASSIF JORGE NASSIF

Presidente

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO

1º Secretário

AROLDO LUIZ ALVES

2º Secretário

IRVANDO BATISTA JÚNIOR

Diretor Geral

Atos Legislativos

Requerimentos

Requerimento: 30/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SALES/SP

Considerando que a ponte do Rio Cervinho se encontra danificado em face de acidente ocorrido há meses atrás;

Amparado pelo que dispõe a Legislação Municipal no que tange ao exercício de suas atribuições, o vereador João Ricardo da Silva requer que após leitura deste Requerimento e sua aprovação pelo Plenário, solicite-se ao Chefe do Poder Executivo de Sales que informe sobre as seguintes indagações:

1) Por quais motivos não houve ainda os reparos e consertos devidos naquela mencionada ponte do Rio Cervinho?

2) Quando ocorrerá este conserto naquela ponte?

Sala das Sessões “José da Costa Marque 31 de Maio de 2019.

João Ricardo da Silva

Vereador Autor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 17 de 26

REQUERIMENTO Nº 31/2019.

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SALES/SP*

Considerando que vem sendo muito aguardado pelos servidores Municipais de Sales a análise da Progressão Horizontal para evolução funcional prevista no Plano de Carreira do Funcionalismo Municipal;

Amparado pelo que dispõe a Legislação municipal este vereador, ADRIANO GIAMPANI, no exercício de suas prerrogativas legais, requer que após sua aprovação em Plenário, encaminhe-se este Requerimento ao Prefeito Municipal para que, informe:

- 1) Em que situação se encontra o processo de avaliação para fins de progressão horizontal e evolução funcional? E quais providências estão sendo tomadas nesse sentido?
- 2) Houve comunicação ao Presidente da Comissão de Avaliação? E qual providência está sendo tomada nesse sentido?
- 3) E qual o prazo final previsto para a conclusão de todo o processo de progressão funcional dos servidores?
- 4) Requer também que haja maior brevidade possível nesta progressão tendo em vista ser um direito dos servidores;

Conto com a atenção de Vossa Excelência no encaminhamento deste ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 31 de maio de 2019.

Adriano Giampani
Vereador Autor

Indicações

INDICAÇÃO Nº 20/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP

Considerando que o Senhor “Vanderlei Sebastião Batista”, conhecido como “Sr. Vandir”, “in memorian”, dedicou grande parte de sua vida neste Município de

Sales, onde na década de 1960 veio com sua família para Sales-SP, para dedicar ao trabalho em lavouras de Café e pecuária. Casado com Irene Lopes Garcia Batista, conhecida como “Dona Irene” que reside até esta data em Sales. Dedicou sua vida ao trabalho honesto e do campo, criou seus quatro filhos na cidade, que hoje permanecem como cidadãos Salenses. Sempre conhecido pela sua dedicação ao trabalho, e pela sua firmeza de caráter e honrador de suas obrigações, deixando uma marca para ser seguida pelos seus familiares e amigos. Faleceu no ano de 2013, após décadas residindo em Sales e se dedicando ao trabalho e contribuindo com o desenvolvimento da cidade, de modo que entendemos ser justo que receba uma homenagem com nomenclatura de seu nome em alguma via ou Logradouro Público;

Estes vereadores João Costa, Adriano Giampani e João Antonioli Sobrinho, entendendo tratar-se de sugestão de interesse público, INDICAM e solicitam o encaminhamento desta indicação ao chefe do Poder Executivo de Sales, para que quando houver a oportunidade preste homenagem a “Vanderlei Sebastião Batista” conhecido como “Sr. Vandir” in memorian, no sentido de que seja denominado seu nome em eventual via pública ou logradouro público.

Conto com a atenção de Vossa Excelência no encaminhamento desta indicação ao Executivo Municipal, após sua leitura em plenário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 31 de maio de 2019.

João Antonioli Sobrinho
Vereador Autor
Adriano Giampani
Vereador Autor
João Costa
Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 21/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP

Considerando que o Senhor “Pompilio Sebastião de Oliveira” conhecido como “Sr. Pompilio”, in memorian, que residiu e dedicou toda sua vida neste município, local onde constituiu família e se dedicou ao trabalho. O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 18 de 26

Senhor “Pompilio”, natural de Ibiaassucê- Bahia, nascido no ano de 1934. No ano de 1952 veio com seu irmão mais velho para morarem em Sales. Conseguiu emprego na Fazenda São Joaquim pertencente à Família Castilho, local onde residiu e trabalhou por 33 anos na lavoura de café. Nesta fazenda construiu família, casando-se com Maria Pereira de Oliveira, e com ela tiveram 04 filhos: José Aparecido de Oliveira, Isabel Cristina de Oliveira, Donizeti Edissel de Oliveira e Edmar Rogério de Oliveira. No ano de 1988 após a ocorrência da crise dos cafeicultores, veio para a cidade de Sales e começou a trabalhar na Prefeitura Municipal na função de ajudante geral, permanecendo como servidor público municipal por anos até vir a se aposentar como inspetor de alunos no ano de 2005. Sempre foi um pai exemplar, veio a falecer aos 81 anos de idade em 28 de dezembro de 2015, deixando sua esposa, filhos e netos. Muito embora tenha sido servidor público municipal e com atuação discreta na vida pública, foi um grande incentivador de seu filho, Donizeti Edissel de Oliveira, conhecido como “Dori”, que por duas Legislaturas se elegeu e ocupou o cargo de Vereador, e exerceu as funções de Presidente da Câmara durante dois anos. Atualmente ocupa cargo de Secretário Municipal de Educação com participação ativa nas questões da cidade, além dos demais três filhos que são cidadãos Salenses também contribuem com a cidade. Assim, entendemos ser justo prestarmos tal homenagem a esta pessoa que sempre fez o bem, que prestou com honradez seu trabalho, seja no campo, seja nos serviços públicos municipais, sendo, inclusive um dos moradores mais antigos do município de Sales.

Estes vereadores, João Costa e Expedito Borges da Silva, entendendo tratar-se de sugestão de interesse público, INDICAM e solicitam o encaminhamento desta indicação ao chefe do Poder Executivo de Sales, para que quando houver a oportunidade preste homenagem a “Pompilio Sebastião de Oliveira” conhecido como “Sr. Pompilio” in memoriam, no sentido de que seja denominado seu nome em eventual via pública ou logradouro público.

Conto com a atenção de Vossa Excelência no encaminhamento desta indicação ao Executivo Municipal, após sua leitura em plenário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 31 de maio de 2019.

João Costa

Vereador Autor

Expedito Borges da Silva

Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 24/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP

Considerando a necessidade do serviço público municipal no sentido de que acha o provimento/ convocação de aprovados para assumirem ao menos dois cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos na Prefeitura Municipal de Sales;

Estes vereadores, João Francisco Ribeiro e Adriano Giampani, entendendo tratar-se de sugestão de interesse público, INDICAM e solicita o encaminhamento desta indicação ao chefe do Poder Executivo de Sales, para que convoque mais duas pessoas para o provimento e posse nos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos, para atendimento da necessidade do serviço público.

Conto com a atenção de Vossa Excelência no encaminhamento desta indicação ao Executivo Municipal, após sua leitura em plenário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 31 de maio de 2019

João Francisco Ribeiro

Vereador Autor

João Francisco Ribeiro

Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 25/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP

Considerando que é de vital importância a presença de Monitores de Transporte Escolar para assegurar a segurança dos alunos que ali se encontram e para trazer maior tranquilidade aos Pais que sabem que seus filhos estão sendo monitorados e cuidados durante o transporte escolar;

Considerando que há informações que está havendo carência de Monitores no trecho que vai até o bairro Morumbi deste Município;

Estes vereadores João Ricardo da Silva e Adriano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 19 de 26

Giampani, entendendo tratar-se de sugestão de interesse público, INDICAM e solicitam o encaminhamento desta indicação ao chefe do Poder Executivo de Sales, para providencie a presença de Monitores de Transporte Escolar em todos os veículos de transporte de alunos, e especialmente até o trecho que dá acesso ao bairro Morumbi.

Conto com a atenção de Vossa Excelência no encaminhamento desta indicação ao Executivo Municipal, após sua leitura em plenário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 31 de maio de 2019

João Ricardo da Silva

Vereador Autor

Adriano Giampani

Vereador Autor

João Francisco Ribeiro

Vereador Autor

Adriano Giampani

Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 26/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES/SP

Considerando que é uma necessidade vital a valorização dos servidores Municipais que dedicam suas vidas à prestação do serviço público, e que hoje têm um Vale Alimentação completamente irrisório e defasado, totalmente incapaz de atender as necessidades básicas, uma vez que o valor de R\$ 100,00 (cem reais), é muito pequeno, e, em comparação aos demais Municípios da região verifica-se que ao menos deveria ter o valor de R\$ 250,00 (duzentos reais) mensais;

Estes vereadores João Francisco Ribeiro e Adriano Giampani, entendendo tratar-se de sugestão de interesse público, INDICAM e solicitam o encaminhamento desta indicação ao chefe do Poder Executivo de Sales, para que promova a majoração do valor do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais para ao menos R\$ 200,00 (duzentos reais mensais), para que assim os servidores possam ter ao menos as necessidades básicas atendidas com este valor mensal.

Conto com a atenção de Vossa Excelência no encaminhamento desta indicação ao Executivo Municipal, após sua leitura em plenário.

Sala das Sessões “José da Costa Marques”, 31 de maio de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 20 de 26

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO

DESCRIÇÃO:*****

PRESIDENTE: Nassif Jorge Nassif*****
1º SECRETÁRIO: João Francisco Ribeiro*****
2º SECRETÁRIO: Aroldo Luiz Alves*****

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019, com início às 20h00min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, assumiu a Presidência o Senhor, Nassif Jorge Nassif. Na primeira secretaria funciona o Vereador: João Francisco Ribeiro. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: João Costa, João Francisco Ribeiro, Expedito Borges da Silva, João Antonioli Sobrinho, Aroldo Luiz Alves, Josemar Francisco de Abreu, Nassif Jorge Nassif, João Ricardo da Silva, e ausente o vereador, Adriano Giampani. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 08 (oito) Edis. Não foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município por dispensa. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão extraordinária. Em razão de ser sessão extraordinária, não podendo ter matéria de expediente, e sim destinação exclusiva para a ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão Extraordinária. Dando início a Ordem do dia, o Senhor Presidente da casa submeteu ao plenário. Para discussão e votação o **Projeto de Lei**, de iniciativa do Poder Legislativo, que recebeu o número de ordem **14/2019**, cuja ementa diz: **“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Foi submetido a discussão e a votação e foi aprovado por unanimidade dos presentes no Plenário. Esgotada a matéria da ordem do dia encerrou-se a sessão. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal nº 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Nassif Jorge Nassif
Presidente

João Francisco Ribeiro
1º Secretário

Irvando Batista Junior
Diretor Geral

Aroldo Luiz Alves
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 21 de 26



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO

DESCRITO.*****

PRESIDENTE: Nassif Jorge Nassif*****

1º SECRETÁRIO: João Francisco Ribeiro*****

2º SECRETÁRIO: Aroldo Luiz Alves*****

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2019, com início às 12h00min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, assumiu a Presidência o Senhor, Nassif Jorge Nassif. Na primeira secretaria funciona o Vereador: João Francisco Ribeiro. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: João Costa, João Francisco Ribeiro, Expedito Borges da Silva, João Antonioli Sobrinho, Aroldo Luiz Alves, Adriano Giampani Josemar Francisco de Abreu, Nassif Jorge Nassif, João Ricardo da Silva, e ausente o vereador, Aroldo Luiz Alves. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 08 (oito) Edis. Não foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município por dispensa. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão extraordinária. Em razão de ser sessão extraordinária, não podendo ter matéria de expediente, e sim destinação exclusiva para a ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da ORDEM DO DIA da presente Sessão Extraordinária. Dando início a Ordem do dia, o Senhor Presidente da casa submeteu ao plenário. Para segunda discussão e segunda votação o Projeto de Lei Complementar, que recebeu o número de ordem 14/2019, cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.732/13, A LEI MUNICIPAL Nº 1.791/14 A LEI MUNICIPAL Nº 1.892/16, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.878/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Foi submetido a segunda discussão. Em seguida o projeto, devidamente acompanhado da Emenda Supressiva de autoria do vereador, João Ricardo da Silva, foi submetido a discussão e a segunda votação e teve sete votos favoráveis. Diante do resultado o Projeto foi aprovado, por sete votos a favor. Para segunda discussão e segunda votação Projeto de Lei Complementar, que recebeu o número de ordem 15/2019, cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 5º, INCISO II DO § 3º DO ARTIGO 37 E NO § 2º DO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Em seguida o projeto foi submetido a discussão e a segunda votação e foi aprovado por unanimidade do plenário. Para segunda discussão e segunda votação Projeto de Lei Complementar, que recebeu o número de ordem 16/2019, cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.51/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes foi submetido a discussão e a segunda votação e foi aprovado por unanimidade do plenário. Esgotada a matéria da ordem do dia encerrou-se a sessão. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal nº 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Nassif Jorge Nassif
Presidente

João Francisco Ribeiro
1º Secretário

Aroldo Luiz Alves
2º Secretário

Irvando Batista Junior
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 22 de 26



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO:

PRESIDENTE: Nassif Jorge Nassif

1º SECRETÁRIO: João Francisco Ribeiro

2º SECRETÁRIO: Aroldo Luiz Alves

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2019, com início às 19h30min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor, Nassif Jorge Nassif. Na primeira secretaria funciona o Vereador: João Francisco Ribeiro. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: João Costa, João Francisco Ribeiro, Expedito Borges da Silva, João Antonioli Sobrinho, Aroldo Luiz Alves, Josemar Francisco, Nassif Jorge Nassif e João Ricardo da Silva. Ausente, Adriano Giampani. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 08 (oito) Edis.** Fez-se a leitura do evangelho do dia o vereador, João Costa. **Foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município.** Havendo número regimental o Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Ordinária. **DEU-SE INICIO AO EXPEDIENTE DA SESSÃO:** - Após ser lida em plenário, foi posta em discussão e votação a **ata da 49ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada dia 07 de maio de 2019, está ata foi aprovada por unanimidade do plenário.** Em seguida iniciou-se as **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER LEGISLATIVO:** Foram apresentadas e recebidas as **Indicações de Interesse Público de números 19 de 2019,** as quais foram lidas em plenário pelo primeiro secretário. **Ofício Especial de autoria do vereador Aroldo Luiz Alves, com a leitura o primeiro Secretário para ciência ao plenário.** **Projeto de Decreto Legislativo nº 03, datado de 17 de maio de 2019,** que diz: - **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SALENSE”.** Despacho para as comissões técnicas competentes. **Projeto de Resolução nº 01 datado de 16 de maio de 2019,** cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES”.** Referida proposição foi encaminhada pelo Presidente da Casa para análise e emissão de parecer pelas comissões técnicas da Casa. Em seguida iniciou-se as **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO.** Foi apresentado **Projeto de Lei nº 13 de 16 de maio de 2019,** cuja ementa diz: **“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. **Projeto de Lei Complementar nº 14, de 21 de maio de 2019,** cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.732/2013, A LEI MUNICIPAL Nº 1.791/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2016, RECVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.878/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. **Projeto de Lei Complementar nº 15, de 21 de maio de 2019,** cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II § 3º O ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. **Projeto de Lei Complementar nº 16, de 21 de maio de 2019,** cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,** referido projeto foi encaminhado pelo presidente da casa para análise das comissões técnicas competentes. **Dando início a Ordem do dia,** o Senhor Presidente da casa submeteu para primeira discussão e primeira votação o **Projeto de Lei Complementar nº 13, datado de 12 de abril de 2019,** cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS”,** com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes o projeto foi submetido a segunda discussão, em seguida foi submetido a segunda votação, e foi aprovado, por 06 votos a favor, dos vereadores, Aroldo Luiz Alves, João Ricardo da Silva, João Francisco Ribeiro, João Costa, Josemar Francisco de Abreu e João Antonioli Sobrinho, e foi rejeitado, pelo voto de do vereador, Expedito Borges da Silva. Diante do resultado o **Presidente declarou aprovado o Projeto por 06 votos a favor e um contra.** Submeteu-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 23 de 26



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

*Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO*

para discussão e votação o **Projeto de Lei nº 13**, datado de 03 de maio de 2019, cuja ementa diz: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E REGIME DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SALES”**, com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes o projeto foi submetido discussão, **nesse momento o vereador, João Costa, solicitou permanência do pedido de vista ao Projeto, referido pedido de vista foi aprovado por unanimidade do plenário.** Ao término da sessão o Presidente da Casa convocou Sessão Extraordinária para o dia 21 de maio de 2019 às 20h00min para discussão e votação do Projeto de Lei nº 14/2019. Esgotada a matéria da presente sessão ordinária, encerrou-se a sessão. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a ata juntamente com esta mesa diretora, nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal nº 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, **depois de discutida, votada e aprovada pelo plenário desta casa.**

Nassif Jorge Nassif
Presidente

João Francisco Ribeiro
1º Secretário

Aroldo Luiz Alves
2º Secretário

Irvando Batista Junior
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 24 de 26

Ato de Posse



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO

DESCRITO:*****



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 25 de 26



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740 – centro – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

e foi aprovado. Para discussão e votação **SECRETA** Projeto de Decreto Legislativo, que recebeu o número de ordem **03/2019**, cuja ementa diz: **“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO SALENSE”**. Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Neste momento o Presidente da Casa convidou os vereadores, Adriano Giampani e João Francisco Ribeiro, para serem escrutinadores e assim conferirem e assinarem as cédulas de votação. O Diretor Geral da Câmara distribuiu as cédulas aos vereadores na seguinte ordem para votação secreta: Adriano Giampani, Aroldo Luiz Alves, Expedito Borges da Silva, João Antonioli Sobrinho, João Costa, João Francisco Ribeiro, João Ricardo da Silva, Josemar Francisco de Abreu e Nassif Jorge Nassif. Diante da Votação o Presidente convidou os escrutinadores para a conferência da apuração, onde constatou-se 05 votos a favor, e 03 votos contrários, e um voto que preencheu as duas opções sim e não, sendo, portanto, voto nulo. **Diante do resultado, o Presidente declarou Rejeitado o Projeto de Decreto,** eis que o quórum mínimo para aprovação exige ao menos 06 votos a favor. *Esgotada a matéria da ordem do dia encerrou-se a sessão.* Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da lei Municipal nº 1.862/2015, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Nassif Jorge Nassif
Presidente

João Francisco Ribeiro
1º Secretário

Irvando Batista Junior
Diretor Geral

Aroldo Luiz Alves
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 307

Página 26 de 26

Atos Administrativos

Outros atos

COMUNICADO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE SUSPENSÃO DAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES AO VIVO ATÉ QUE HAJA O DEVIDO APRIMORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM DA CÂMARA PARA A CORRETA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES:

COMUNICO AOS EDIS E AS PESSOAS EM GERAL QUE POR MOTIVOS TÉCNICOS NAS PRÓXIMAS SESSÕES NÃO HAVERÁ TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, ATÉ QUE SEJAM ADQUIRIDOS NOVOS EQUIPAMENTOS DE SOM, PARA MELHOR ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO E PODERMOS APRIMORAR NOSSA QUALIDADE DE TRANSMISSÃO DAS IMAGENS E SONS DAS SESSÕES DA CÂMARA.

NOSSA GESTÃO BUSCARÁ MODERNIZAR E APRIMORAR ESTA ATIVIDADE LEGISLATIVA.

NASSIF JORGE NASSIF

PRESIDENTE